

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0406 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0406 / 2010

DE

26/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

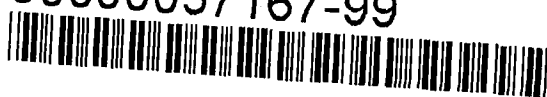
E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR O CONCURSO "O MELHOR PASTEL DE FEIRA DA CIDADE
DE SÃO PAULO", A SER REALIZADO, ANUALMENTE, DURANTE O
MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 09:54:45

00000057167-99



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-406 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01 - 00406/2010

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE: 31 AGO 2010

Const., Just. e Leg. Particip.
Transp., Transp. Alim., Tur., Laz. e Gastron.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Daniel Silvano

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo," a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º

CLI-.....

o Concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição ,propriamente dita, mas abrangendo também, os cuidados de higiene, desde sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes, na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, que preencha os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso.(NR)."

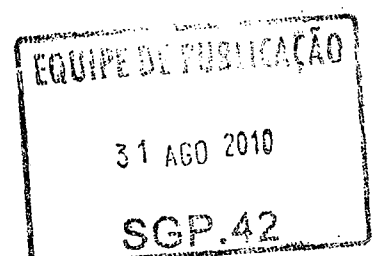
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



15:52 26/08/2010 005805 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Junado(s), nome,
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 723
Em 01/9/10
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-406 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
NF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade enaltecer iniciativas já existentes que apontam caminhos sócio-culturais e educacionais, para informar o comerciante em questão – profissionais das feiras livres – sobre os cuidados com os alimentos durante o transporte, armazenamento, conservação, confecção e distribuição à comunidade.

Para tal, o concurso “ Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo”, marca uma nova etapa que envolve, não só um processo competitivo como também visa a melhor qualidade do produto.

A higiene é fundamental, para prevenir a grande quantidade de doenças. Segundo a Organização Mundial de Saúde, “todas as medidas necessárias para garantir a inocuidade sanitária dos alimentos compreendem especial atenção com o sua produção, manuseio e conteúdo nutricional”.

Ressaltamos também que a Cidade de São Paulo se identifica com as feiras e suas barracas, portanto, nada mais justo que receba a maior atenção, comercializando com alegria e segurança seus produtos, ampliando, capacitando e organizando esse segmento.

O exemplo é o melhor indicador de hábitos saudáveis e processos que elevam a qualidade de produtos no caso específico, atitudes adotadas pela sociedade.

Temos certeza de que os nobres Vereadores desta Edilidade saberão reconhecer a relevância desta propositura dando seu integral apoio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-466/10 11/9/2010 (a) 02

Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/09/10

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02/09/10

^

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBEMOS NA PROC. LEG. DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>02/09/10</u>	<u>18:30</u>
POR <u>Angela</u>	
DATA:	AS: <u>02/09/10</u>

Pesquisa Efetuada
02/09/10
Lis

CANADA MUNICIPAL OF ...
Regulation (Unit 10) of ...
04 A 05 03 09 10

100996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0406/10

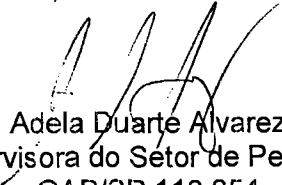
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 3 de setembro de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

OS
406/10
L

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/09/10 às 17h40
 RF

SOLANGE DINIZ DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Rubricar:
 Saida de 10/09/10 às 16h00h
 Legitimada
 Em 09/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CCJ em 16/09/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCEL
 EM 17/09/10 às 16:00h
 POR JEU
 SAÍDA: 24/09 ÀS: 13 h 50 ASS: JEU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) desta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06 e folha de informação nº
 em 21/10/10
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 R.F. 10801



16 - PAR
16- 01259/2010

IA MUNICIPAL DE
SAO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o concurso "O Melhor Pastel de Fria da Cidade de São Paulo", realizado anualmente no mês de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20-10-10

Antonio Miguel

Italo Cardoso

toninho de paiva

alvaro aguiar

joão antônio

carlos alberto

Flaviano Cesaro

Kamila

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 10 / 10

Pág. 92 Col. 3ª

Conteúdo
SOLANGE DAIANE ROSS SANTI
R.F. 10.001
Secretaria

A Junta Comissã de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 22 / 10 / 10

SOLANGE DAIANE ROSS SANTI
R.F. 10.001
Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 22 / 10 / 10 às 14h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 26 / 10 / 10

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo nesta data documentado

e papel de informação rubricado sob folha

nº 17.890

Em 03 / 11 / 10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 01342/2010

**CIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 024	do
Processo 01-0406/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/2010.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 406/10 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva (PR) alterar alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, (Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências), para incluir na mesma o concurso "O MELHOR PASTEL DE FEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO". A ser realizado no mês de agosto conforme estipula a Lei.

O concurso será voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição, propriamente dita, mas abrangendo também, os cuidados de higiene, desde da sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes, na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, os quais preencham os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso.

Justifica o Autor que o tal concurso marca uma nova etapa que envolve, não só um processo competitivo como também visa a melhor qualidade do produto.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia há o entendimento que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, pois exigem dos estabelecimentos que servem gêneros alimentícios melhorias nas condições de higiene, bem como estimula o turismo gastronômico na cidade de São Paulo. De forma que é favorável à aprovação da propositura.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa estimula a competição saudável pelo melhor preparo de especialidade na culinária popular, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente à propositura.

17 - RELCOM
17- 01387/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08	de
Processo 01-0406/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Sala das Comissões Reunidas, em 03/11/10

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONOMICA, *OK*
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

[Signature]
Goulart

[Signature]
Juscelino Gadelha

Marcelo Aguiar

[Signature]
Marta Costa

[Signature]
Quito Formiga

Senival Moura

[Signature]
Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. *OK*

[Signature]
Alfredinho

[Signature]
Celso Jatene

[Signature]
Claudio de Souza

[Signature]
Claudio Fonseca

[Signature]
Jooji Hato

José Olímpio

[Signature]
Marco Aurélio Cunha

PL 0406/10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OM*



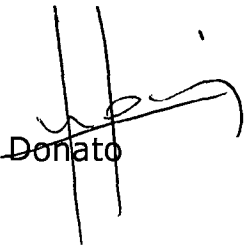
Adilson Amadeu

Arselino Tatto

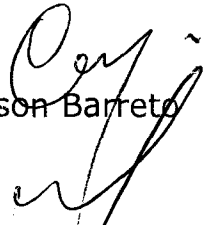


Atilio Francisco

Aurélio Miguel



Donato



Gilson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli



Souza Santos

PL0406-2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 6, 7, 8, 9, 21

Publicado: D. 2/ Cad. 1

Página(s): 106 a 111 (folha(s) 2/326)

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 08/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO

- SGP-23 -

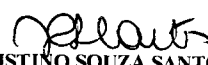
09 NOV 2010

12:20 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 139/2010.

Em, 17/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 17/11/2010


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE — . juntado — . rubrica do
documento — . papel de Informação
rubricado — sob folha — n.º 101
Em 18/11/10


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-00139/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o PROJETO DE LEI Nº 406/10, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR O CONCURSO "O MELHOR PASTEL DE FEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO", A SER REALIZADO, ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 21 - 17-Nov-2010-15:54-013030

À SGP-23
Em 17/11/2010
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 NOV 2010
17:30 Horas
Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

18 11 10
100 04 ✓
[Signature]

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

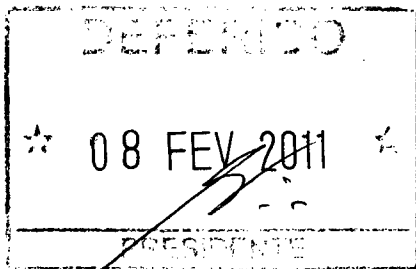
Em, 18/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 18/11/2010
Maria José da Silva
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 11
Em 11/12/2011 a)
Eduardo Akamine
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

13 - RDS
13- 00060/2011



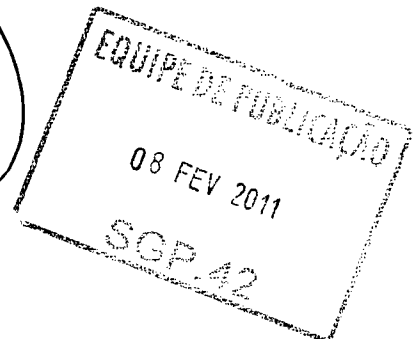
Requerimento

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada do Recurso interposto ao Projeto de Lei nº 406/2010, de autoria do Vereador Torinho Paiva, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "o melhor pastel de feira da cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências.

JMS-P-56 P 21

08-FEV-2011-15:46-013066

Sala das sessões.



Publicado no D.O.C.
Em 11/02/2011
Página 59 Col. 3
Conferido: *[assinatura]*
Lizir Oshira
Técnico Administrativo
RF 11.020

À SGP - 23
Em 11/02/2011
[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathyra,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

11/02/2011

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11/02/2011

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *mm* juntado *1* nesta data
documentado *1* e papel de informação
rubricado *1* com data *12/24*
Em 08/02/11

[assinatura]
Rozemari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

11/02/2011 - 20:55
-08-64-S011-12:48-012008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	do Processo
nº 01 - 406	de 10
Rosmari Cury Alves do Santos	
Técnico Administrativo	

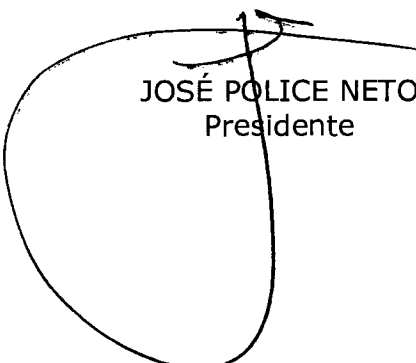
São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 00271/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 406/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	do Processo
nº 01-406	de 10
Ricamari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 406/10). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º CLI - o concurso 'O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo', voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição propriamente dita, mas abrangendo também os cuidados de higiene, desde sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, que preencha os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

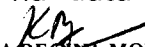
1.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>14</u> do Processo n° <u>01.406</u> de <u>10</u>
Rosmeri Cury <u>Rosmeri</u> do Santos Técnico Administrativo

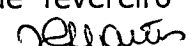
se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

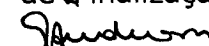
revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA,
Assistente Parlamentar, extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 63 e digitei. Eu,

 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

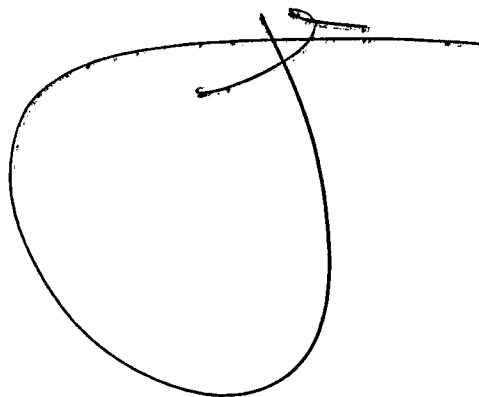
, a conferi. São Paulo, 11 de fevereiro de 2011.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo,

Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo nº 01-4060-10
Rosmar Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

CLI -

o concurso 'O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo', voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição propriamente dita, mas abrangendo também os cuidados de higiene, desde sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, que preencha os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso." (NR)

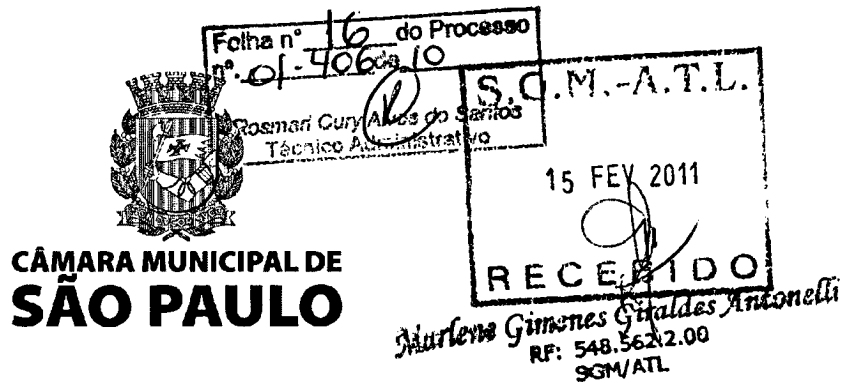
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 2011.

O Presidente,

JCSS/krms



São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 271, de 15/02/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 406/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

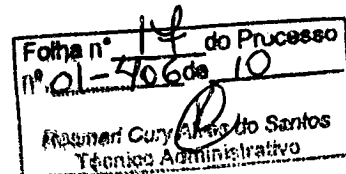
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 08/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 0271/2011

15 - DOCREC
15- 01499/2011

Senhor Presidente



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 406/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.357.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/bam
Reserva 15.357

15:29 22/02/2011 005917
Processo Legislativo SGP.22

A SGP-23

Em. 22 / 02 / 11

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

24 FEV 2011

16:00 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao PL 406/10 o presente Of. ATL nº 08/2011, (Docrec 15-1499/11). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 24.02.2011

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

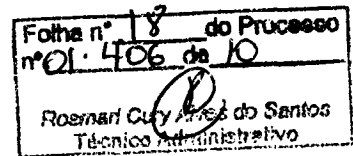
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 24.02.2011

Kathya Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 25 de fevereiro de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 00343/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.357, de 21 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 406/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

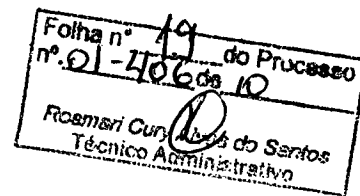
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.357 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

(PROJETO DE LEI Nº 406/10). (Ver. Toninho Paiva). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º

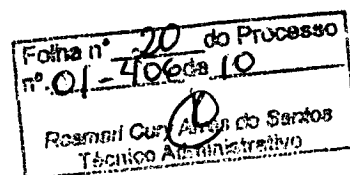
CLI -

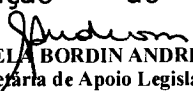
o concurso 'O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo', voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição propriamente dita, mas abrangendo também os cuidados de higiene, desde sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, que preencha os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

5
1

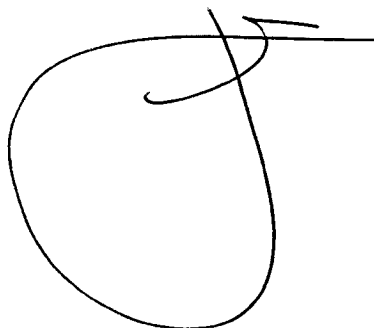


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de fevereiro de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar , extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 24 de fevereiro de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo
nº 01-406 de 10	
Rosmari Cury (Assinatura) Santos	
Técnico Administrativo	

LEI Nº 15.357 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 406/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o concurso "O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, durante o mês de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

CLI -

o concurso 'O Melhor Pastel de Feira da Cidade de São Paulo', voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição propriamente dita, mas abrangendo também os cuidados de higiene, desde sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, que preencha os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do Processo
n° 01-406-10
Rosmari Gury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

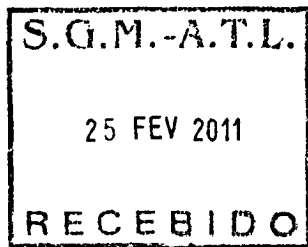
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2011.

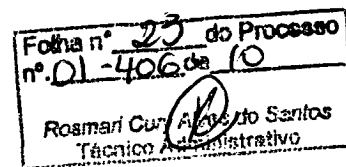
A Secretária Geral Parlamentar,


JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 02 / 2011
página 113 coluna 3ª / 4ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ana Luiza Vánes Torres Ferreira
RP: 586.083.1.01
SGM/ATL

São Paulo, 25 de fevereiro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 343, de 25/02/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.357, de 21/02/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 406/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-406 de 10 de 28, 02, 11 (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 28.02.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 25 03 103 11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-406** de **2010** 03/03/2011

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **03/03/2011**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075